



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17

OFÍCIO Nº 387/2021/GABPRES/CM

Iranduba-Am, 22 de novembro de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO Nº	3566
22/11/21	AS 10:24 HORAS
Nº DE LAUDAS	4
Munien	
FUNCIONAMENTO	

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 433 de 09 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 433, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação da comenda de honra ao mérito amigo do sus – Sistema Único de Saúde no Município de Iranduba e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA
DE HONRA AO MÉRITO AMIGO DO SUS –
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE IRANDUBA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Iranduba a Comenda de Honra ao Mérito "AMIGO DO SUS".

§1º - A honraria que se refere o caput, será conferida aos Servidores Públicos, reconhecidamente que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida aos servidores públicos que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento a Saúde pública do Município.

Art. 3º - O homenageado deverá residir neste Município, ou em outra cidade de qualquer unidade da federação.

Art. 4º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concedor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado 5 anos de contribuição em suas efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parágrafo Único: Fica obrigado, o setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal, informar anualmente até o último dia do mês de setembro os servidores enquadrados no caput deste artigo.

Art. 6º - A concessão da Comenda **HONRA AO MÉRITO AMIGO DO SUS** será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 7º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 8 - A honraria instituída por esta lei será entregue preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o dia do servidor público, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

Art. 9 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal **"AMIGO DO SUS"**". Cujas abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 12 de novembro de 2021.

ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM

Anderson Kenneth Santos Belfort
Membro - DEM

Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro - CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

Membro - CCJRF

Raimundo Nonato Neto Carneiro

Vereador - REP

1º Vice-Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13



Ofício nº 367/2021/GABPRES/CMi

Iranduba-Am, 09 de novembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 674/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura, que cria a comenda de honra ao mérito amigo do sus – Sistema Único de Saúde no Município de Iranduba e dá outras providências, lido e aprovado na Reunião Ordinária do dia 09 de novembro de 2021; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,


Larissa Rufino Gomes
Vereadora - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

12

PARECER Nº 021/2021 - CCJRF

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

09 / 11 / 21

SECRETÁRIO GERAL

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

Ementa:

*"Cria a comenda de honra ao mérito
amigo do sus – Sistema Único de Saúde
– no Município de Iranduba."*

Relator: Vereador Anderson Belfort – Democratas

I – RELATÓRIO

No dia 30 de Setembro chegou a esta Comissão, o processo nº 674/2021 lido em reunião ordinária no dia 28 de Setembro de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 314/2021/ GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº 021/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura – PRB, "que cria a comenda de honra ao mérito amigo do sus – Sistema Único de Saúde - no Município de Iranduba.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre edil Luis Carlos Rodrigues de Moura – REPUBLICANOS, que visa criar a comenda de honra ao mérito amigo do sus, que será concedida aos Servidores Públicos, reconhecidamente que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Todavia, antes de ingressar na análise da matéria propriamente dita, cumpre tecer alguns esclarecimento preliminares sobre o meio manejado pelo proponente.

O artigo 44 da Lei Orgânica do Município diz que: A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

E o regimento interno:

Art. 124 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

Fixada a competência da Câmara para a matéria, partiremos para a análise do caso concreto.

A propositura possui como **escopo criar a comenda de honra** ao mérito amigo do sus, a comenda de honra ao mérito municipal será conferida aos servidores públicos que estejam estabelecidos em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento a Saúde Pública do Município.

A honraria instituída por esta lei será entregue preferencialmente na Sessão Solene realizada na Câmara Municipal na semana que se comemora o Dia do Servidor Público, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

A justificativa do subscritor do Projeto de Lei é que o projeto ora apresentado tem como fulcro a homenagem aos servidores que tenham prestado relevantes serviços na Saúde Pública do Município de Iranduba. Ressalta-se que as medalhas serão entregues anualmente em sessão solene.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Portanto não existe óbice para a aprovação no campo da legalidade da matéria.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em cumprimento a legislação vigente deste poder Legislativo, após análise, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, tudo nos termos do Regimento Interno e da Legislação Federal.

O texto proposto através do Projeto de Lei N° 021/2021 deve ser acolhido, vez que se coaduna com os pilares constitucionais que norteiam a elaboração do novel desta relatoria e por esta em conformidade com dispositivos legais regimentais que autorizam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita por essa CCJRF. Portanto, me manifesto FAVORAVELMENTE à matéria.

III – VOTO.

Sendo assim, a Relatoria desta Comissão, com base no ordenamento jurídico, opina pela constitucionalidade, admissibilidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, do Projeto de Lei N° 021/2021. Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
03 de Novembro de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM

Presidente – Relator - CCJRF

VER. MYCHELL LOPES - PSDB

Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro – CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

01



PARECER Nº 021/2021 - CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

Ementa:

*"Cria a comenda de honra ao mérito
amigo do sus – Sistema Único de Saúde
– no Município de Iranduba."*

Relator: Vereador Anderson Belfort – Democratas

I – RELATÓRIO

No dia 30 de Setembro chegou a esta Comissão, o processo nº 674/2021 lido em reunião ordinária no dia 28 de Setembro de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 314/2021/ GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº 021/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura – PRB, "que cria a comenda de honra ao mérito amigo do sus – Sistema Único de Saúde - no Município de Iranduba.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre edil Luis Carlos Rodrigues de Moura – REPUBLICANOS, que visa criar a comenda de honra ao mérito amigo do sus, que será concedida aos Servidores Públicos, reconhecidamente que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

07

Todavia, antes de ingressar na análise da matéria propriamente dita, cumpre tecer alguns esclarecimento preliminares sobre o meio manejado pelo proponente.

O artigo 44 da Lei Orgânica do Município diz que: A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

E o regimento interno:

Art. 124 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

Fixada a competência da Câmara para a matéria, partiremos para a análise do caso concreto.

A propositura possui como **escopo criar a comenda de honra ao mérito amigo do sus**, a comenda de honra ao mérito municipal será conferida aos servidores públicos que estejam estabelecidos em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento a Saúde Pública do Município.

A honraria instituída por esta lei será entregue preferencialmente na Sessão Solene realizada na Câmara Municipal na semana que se comemora o Dia do Servidor Público, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

A justificativa do subscritor do Projeto de Lei é que o projeto ora apresentado tem como fulcro a homenagem aos servidores que tenham prestado relevantes serviços na Saúde Pública do Município de Iranduba. Ressalta-se que as medalhas serão entregues anualmente em sessão solene.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

06



Portanto não existe óbice para a aprovação no campo da legalidade da matéria.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em cumprimento a legislação vigente deste poder Legislativo, após análise, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, tudo nos termos do Regimento Interno e da Legislação Federal.

O texto proposto através do Projeto de Lei N° 021/2021 deve ser acolhido, vez que se coaduna com os pilares constitucionais que norteiam a elaboração do novel desta relatoria e por esta em conformidade com dispositivos legais regimentais que autorizam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita por essa CCJRF. Portanto, me manifesto FAVORAVELMENTE à matéria.

III – VOTO.

Sendo assim, a Relatoria desta Comissão, com base no ordenamento jurídico, opina pela constitucionalidade, admissibilidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, do Projeto de Lei N° 021/2021. Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

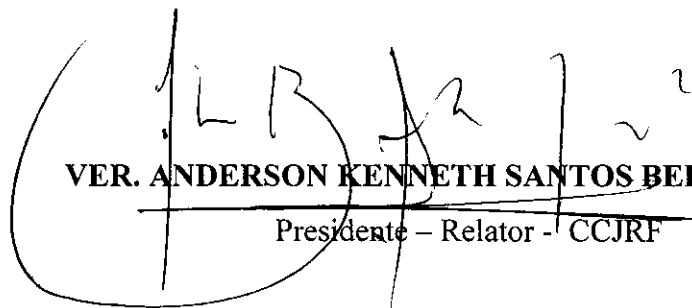
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
03 de Novembro de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL




VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM
Presidente – Relator - CCJRF

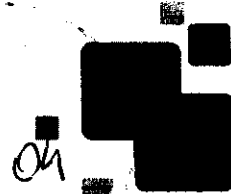
VER. MYCHELL LOPES - PSDB

Membro – CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro – CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 314/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 29 de setembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar, para exarar parecer, o processo nº 674/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura, que cria a comenda de honra ao mérito amigo do sus – Sistema Único de Saúde no Município de Iranduba e dá outras providências, lido em reunião ordinária do dia 28 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR LUÍS CARLOS R. DE MOURA

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

LIDO EM 28/09/2021
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM:	13/09/21
HORAS:	13:22
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO(A)	

**"CRIA A COMENDA DE
HONRA AO MÉRITO AMIGO DO
SUS - Sistema Único de Saúde NO
MUNICÍPIO DE IRANDUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Vereador Luís Carlos Rodrigues de Moura do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da Lei Orgânica do Município e, O Regimento Interno da Câmara Municipal encaminha as Comissões permanentes da Câmara municipal para que defira parecer favorável e dirija ao plenário para depois de ser ouvido e aprovado, reja para sanção do Prefeito do Município e desta forma torne-se Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Iranduba a Comenda de Honra ao Mérito "AMIGO DO SUS".

§1º - A honraria que se refere o caput, será conferida aos Servidores Públicos, reconhecidamente que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida aos servidores públicos que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento a Saúde pública do Município.

Art. 3º - O homenageado deverá residir neste Município, ou em outra cidade de qualquer unidade da federação.

Art. 4º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da horaria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara de Vereadores.

Art.5º - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado 5 anos de contribuição em suas efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional

[Assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR LUÍS CARLOS R. DE MOURA

04

Parágrafo Único: Fica obrigado, o setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal, informar anualmente até o último dia do mês de setembro os servidores enquadrados no caput deste artigo.

Art. 6º - A concessão da Comenda **HONRA AO MÉRITO AMIGO DO SUS** será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 7º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 8 - A honraria instituída por esta lei será entregue preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o dia do servidor público, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

Art. 9 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal **"AMIGO DO SUS"**". Cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador do Partido Republicanos



JUSTIFICATIVA

É sabido por todos, o quanto é importante para nós Vereadores a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Município, em especial daquelas que primam pela defesa de direitos fundamentais e pelo respeito aos cidadãos e cidadãs Irandubenses.

Expomos para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “**CRIA A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO – AMIGO DO SUS**” de iniciativa deste vereador que subscreve.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo criar a honraria de mérito municipal homenageando servidores que tenham prestado relevantes serviços na Saúde Pública ao Município de Iranduba nos termos do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, além dos requisitos exposto no texto do projeto reforçamos que o homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação. E, sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria em vida.

Ressalte-se que as medalhas serão entregues, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana de comemoração ao dia do servidor público, ou em outra data em caráter excepcional.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e contando com o acatamento dos Nobres Colegas, renovo os protestos de alta consideração.

Câmara Municipal de Iranduba/Am, 13 de setembro de 2021.

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador do Partido Republicanos